



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 084

DIA/MÊS 12 de Julho

ANO 1999

Lei 040/99 de 01 de Janeiro de 1999

Dispõe sobre o Código Tributário e Rendas do Município de Capim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. – Este Código regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas diversas que constituem a receita do município.

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO ÚNICO
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. – A competência legislativa do município em matéria tributária é assegurada pelo disposto no artigo 30 inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município e é exercida pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O Código Tributário institui o seguinte tributos:

I – IMPOSTOS

- a) sobre o serviço de qualquer natureza – ISS;
- b) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel – IVVC;
- c) transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos de sua aquisição – ITBI;
- d) sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPT

II – TAXAS

- a) decorrentes do exercício regular do Poder da Polícia;

